



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04885/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2019 - EDITAL LICITATÓRIO N.º 99/2019

CONTRATO N.º 0124 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 280.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua José Felipe Alaite, n.º 145, Parque Rural Fazenda Santa Candida, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.337.197/0002-93, neste ato representada por **VALDIR ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 22.951.999-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 155.045.758-69.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de veículo, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N.º 80/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Unidade	Qtde	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	1.22.02.0015-5 - CAMINHÃO COMBOIO	UN	1	IVECO TECTOR 150E21	280.000,00	280.000,00

CAMINHÃO COMBOIO

Caminhão 4x2, novo, ano 2019 modelo 2019. cor branca, com assento para 3 pessoas.

Motor 4 cilindros, diesel eletrônico, turbo intercooler, potência mínima de 180 cv .

Pbt homologado

Direção hidráulica, tanque de combustível no mínimo 200 litros.

Pneus 275/80 r 22.5

Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Descrição Comboio

Tanque principal de no mínimo 2.000 litros

Bocal de inspeção de 450mm

Escada de acesso traseira

Módulos laterais sendo armários, para tambores ou cilindros de lubrificantes.

Compartimento para armazenamento de ferramentas.

Saída inferior do diesel

No mínimo 02 Tanques metálicos pressurizados (cilindro) com capacidade para até 200 litros de óleo lubrificante e hidráulico, pressão de trabalho de 90 PSI, instalados em armário lateral, dotados de sistema de pressurização e transferência (escorva) para carga e descarga com engates. ·

No mínimo 02 Conjuntos de carretéis auto retráteis (mola tensionada) equipados com bico dosador metálico, mangueira especial de 15 metros de comprimento e diâmetro de 1/2".

No mínimo 02 Conjuntos de medidores (digitais) para lubrificantes, instalados de forma fixa na saída dos carretéis, com sistema de indicadores "parcial / acumulado" e visor em acrílico.

01 Conjunto de suporte com base reforçada para o tambor de graxa (padrão 200 Kg). Com bomba do tipo "propulsora pneumática" para aplicação de graxa.

01 Conjunto de carretel auto retrátil (mola tensionada) equipado com bico metálico para aplicação de graxa, mangueira especial de 15 metros de comprimento e diâmetro de 1/4".

Pórtico mecânico (talha manual) instalado para o içamento / levante do tambor de graxa ou pneu até acima do compartimento armários, com capacidade para até 1000 kg de carga útil.

01 Tanque metálico com capacidade de armazenamento de até 200 litros de óleo lubrificante usado / queimado, provido de válvula de vácuo para operações de recolhimento de produtos e descarga por gravidade.

Sistema de Reservatório de Água: · 01 Tanque metálico pressurizado (cilindro) com capacidade para até 200 litros de água limpa, pressão de trabalho de 90 PSI, instalado em armário lateral, dotado de sistema de pressurização e transferência (escorva) para carga e descarga com engates. ·

01 Carretel (manual) com 15 mts. de mangueira transparente (tipo cristal) e diâmetro de 1/2". Sistema de Abastecimento (Diesel):

01 Bomba de 1.1/2", do tipo centrífuga, com vazão nominal de até 100 litros/minuto, acionada por motor hidráulico independente, para o abastecimento do óleo diesel.

01 Conjunto completo de bloco volumétrico para abastecimento equipado com registrador de litros (parcial e acumulado) tipo analógico.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

01 Conjunto carretel auto retrátil por molas com 10 metros de mangueira de 1" e bico especial para o abastecimento (gatilho).
01 Compressor de ar pneumático com capacidade para 175 libras (20 PCM), equipado com sistema de segurança automático através de válvula reguladora para o alívio imediato de pressão interna, acionado por motor hidráulico independente. 01 Reservatório de ar vertical com capacidade para até 220 litros.
01 Conjunto de carretel auto retrátil (mola tensionada) com mangueira especial com 10 metros de comprimento e diâmetro de 1/4", com bico de ar com gatilho. · Sistema completo de tubulações do tipo "Schedule" (para alta pressão), válvulas e filtros de linha para a distribuição do ar para os cilindros pressurizados para realizar o serviço de pressão/vácuo nos tanques para o enchimento e descarregamento. Bomba para água de alta pressão (Pistão), acionada por motor hidráulico, equipada com mangueira de 1/2" com 10 mts com bico regulável, acondicionada em carretel de retração manual Acessórios: 02 Mangotes de 1" para recarga dos tanques pressurizados com engates.
01 Tampa para tambor de graxa.
01 Garra para içamento do tambor de graxa.
01 Tomada de força, cardan veicular e suporte de fixação do conjunto.
01 espaço para transporte de um pneu de máquina 1400x24. Acabamento e Pintura: Preparação das superfícies de acordo com as normas de qualidade vigentes e de alto padrão, com aplicação de material decapante, anti-ferrugem, fosfatizante e desengraxante. · Pintura do equipamento com fundo primer Epóxi e tinta em PU (alta qualidade), na cor branca.
Adesivado conforme arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Itatiba

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.0125 – MIN/SNPDC Portaria 2018/19 – Recup. Infra, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SEOSP/ Serviços Urbanos, através da nota de empenho n.º7626-000, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a aprovação do Órgão Concedente (vide item 1.2), na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos dos itens 5.1.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 99/2019 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 99/2019 e neste contrato.

7.2 - Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

7.3 - O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

7.4 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.7 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.1 - Atender a todos os prazos e especificações constantes do edital e do contrato.

8.1.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.3 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.4 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.6 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.7 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 80/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 99/2019 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 80/2019 e do Contrato.

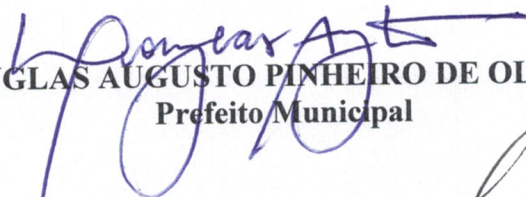
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

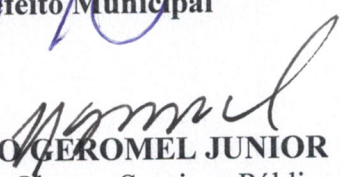
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 26 SET. 2019 .

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

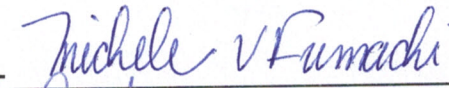
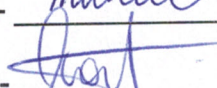
Pela Contratada:


RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VALDIR ALVES NOGUEIRA

Testemunhas:

1-

2-



Observação: Esta é a fl.09/09/ do Termo de Contrato n.º **0124** /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 20190004885, firmado em **26 SET. 2019**